



Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CONTRATO N° 31/2022

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ÓLEO**, inscrito no CNPJ sob n° 46.223.764/0001-47 neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JORDÃO**, SENDO **JOÃO SILVA DE ALMEIDA SOBRINHO** GESTOR DO CONTRATO E FISCAL DO CONTRATO, para efeitos do presente denominado simplesmente como Contratante, e de outro lado, a empresa **RICARDO ADRIANO SCOTTE 29911638871**, CNPJ/MF **14.443.814/0001-05** estabelecida na Rua José Ragozo, Jd Melita, Município de São Manuel/SP, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. **Ricardo Adriano Scotte**, inscrito no CPF sob n° 299.116.388-71, para efeitos do presente denominado simplesmente como contratada, conforme segue:

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento e rastreamento veicular, satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão da frota de veículos com identificação manual do condutor, incluso 21 veículos. Competindo-lhe assumir a responsabilidade pelos serviços constantes do Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável conforme termos da lei.

LOTE ÚNICO							
Item	Quant.	Unid.	Veículo	Placas	Modelo	R\$ Unitário	R\$ Total
01		Meses	FIAT DUCATO MINIBUS, Chassi 93W244M24B2058203, , ano 2011, Cor Branca, Renavam 00218895313	EEF3204			
02		Meses	VW/SAVEIRO MARIMAR AMB, Chassi 9BWKB45U1FP002755, ano 2014/2015, cor Branca, Renavam 01045182262	FQN1839			
03		Meses	PEUGEOT/BOXER, Chassi 936ZBWMME2138270, ano 2014, cor Branca,	FRD7527			



Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

			Renavam 01019615815				
04		Meses	RENAULT/KWID ZEN 10 MT, Chassi 93YRBB002KJ559656, ano 2018/2019, Renavam 01163589966	GCF0582			
05		Meses	RENAULT/KWID ZEN 10 MT, Chassi 93YRBB001KJ560507, Placa FYW1401, ano 2018/2019, cor Branca, Renavam 0116359153	FYW1401			
06		Meses	GM/MONTANA MARIMAR AMB, Chassi 9BGCA8030KB206429, ANO 2019, cor Branca, Renavam 01200932339	EOF0B94			
07		Meses	RENAULT/ MASTER FUR L1H1, Chassi 93YMAFEXALJO38740, ano 2019/2020, cor Branca, Renavam 01202079790	EMK1171			
08		Meses	RENAULT/MASTER L2H2 PR, Chassi 93YMAFEX CLJ290850, ano 2019/2020, cor Branca, Renavam 01229792578	EKU1J41			
09		Meses	GM/MONTANA MARIMAR AMB, Chassi 9BGCA8030MB168419, ano 2020/2021, cor Branca, Renavam 01266106798	EVA9B36			
10		Meses	RENAULT/MASTER L2H2 PR, Chassi 93YMAFEXCMJ784699, ano 2020/2021, cor Branca, Renavam 01278168718	EMA7B24			
11		Meses	VW/KOMBI ESCOLAR, Chassi 9BWMF07X4CP006159, ano 2011/2012, cor Branca, Renavam 00339911328	DBA 5167			
12		Meses	RENAULT/MASTER TRANS ESC, Chassi 93YMAFEXCKJ713623, , ano	ETE7448			



Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

			2018/2019, cor Branca, Renavam 01179280595				
13		Meses	RENAULT/M REVESECAP L3H2, Chassi 93YMAFEXCLJ851632, Placa BZL7912, ANO 2019/2020, cor Branca, Renavam 01191687349.	BZL7912			
14		Meses	RENAULT/MASTER MARIM PAS, Chassi 93YMAFEXCLJ286949, ano 2019/2020, cor Branca, Renavam 01222130960	DVV1D03			
15		Meses	VW/15.190 EOD E. HD ORE, Chassi, 9532E82W1MR113334, ano 2020/2021, cor Amarela, Renavam 01246194276	GAA3F14			
16		Meses	VOLKS/COMIL SVELTO U, Chassi 9BWR882W97R722241,, ano 2007, cor Cinza, Renavam 00928571041	DBA5161			
17		Meses	MBENZ/MPOLO VICINO ESC, Chassi 9BM688272AB671025, ano 2020, cor Amarela, Renavam 00182603091	EEF7899			
18		Meses	VW/KOMBI ESCOLAR, Chassi 9BWGF07X78P021498,, ano 2008, cor Branca, Renavam 00965909042.	DBA5163			
19		Meses	VW/15.190 EOD ESCOLAR HD, Chassi 9532E82W5CR246984, cor Amarela, Renavam 00480925003	DJM2097			
20		Meses	IVECO/CITYCLASS 70C16, Chassi 93ZL68B01B8429822, cor Amarela, Renavam 00394558081	DBA5170			
21		Meses	M. BENZ/CAIO LO 916.ORE, Chassi	BUQ4464			



Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

			9BM979277LB141805, cor Amarela, Renavam 01200690793.				
--	--	--	--	--	--	--	--

2 VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1 O CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado na forma do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

2.2 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da Ordem de Serviços.

3 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Valor Estimado da Despesa: R\$ 17.618,16 (Dezessete mil seissetnos e dezoito Mil Reais e dezesseis Centavos).

Unidade Orçamentária: 02.01.00- Administração Executiva

Unidade Executora: 02.01.02. Secretaria Administrativa

Funcional Programática: 04.122.0002.2.003 -Manut. Da Secretaria Administrativa

Elemento: 339039.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 01 Tesouro

Ficha: 20

4 PREÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento dos serviços de instalação de módulos rastreadores (GPS), será pago em parcela única, efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a instalação total dos módulos, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, mediante apresentação da Nota Fiscal, a serem pagos na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

4.2 O pagamento de cada novo módulo rastreadore (GPS) instalado, será efetuado no mesmo prazo estipulado no item 4.1.

4.3 Os serviços de monitoramento e rastreamento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS, serão pagos mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pagos na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário, mediante apresentação dos seguintes documentos: a **Nota Fiscal** com identificação do número do edital e do Contrato; a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos**



Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal).

4.4 Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

4.5 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5 DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E INSTALAÇÃO

5.1 Os equipamentos devem possuir no mínimo as configurações que seguem: Módulo rastreador:

A.1) Receptor de sinal GPS que viabilize um erro médio de deslocamento de no máximo 20 (vinte) metros, exceto em casos fortuitos, cujas responsabilidades não sejam de competência da CONTRATADA;

A.2) Antena interna de conexão rápida com satélite;

A.3) Capacidade para guardar no mínimo 2.000 posições internamente quando em áreas off-line, com descarregamento automático no sistema assim que obtiver retorno de sinal GSM;

A.4) Idioma em português.

5.2 Serviços de Comunicação:

A.1) Os equipamentos instalados devem ser desbloqueados (Multi-operadora) para o uso de „SIMCARDS” GSM de qualquer operadora que atua no Estado do Rio Grande do Sul;

A.2) O sistema de comunicação deve ter capacidade para transmitir os dados obtidos pelo Módulo de Identificação e Localização (posição do veículo, horário e Placa);

A.3) O sistema de comunicação deve ter sua homologação expedida pelo órgão regulador de telecomunicações - ANATEL;

A.4) O sistema de comunicação deve disponibilizar dados de forma segura para servidores externos a fim de integração com



Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

aplicativos de gerenciamento, monitoramento e controle.

5.3 Pormenores das instalações dos equipamentos nos veículos:

A.1) A alimentação de energia elétrica deve ser feita por meio de uma conexão alimentada pela bateria. Deve ser protegida por fusível devidamente dimensionado para o modelo do equipamento ofertado;

A.2) A fiação elétrica deve ser protegida por meio de chicotes ou conduítes. Não deve permitir a entrada de fluídos para dentro do habitáculo do veículo;

A.3) Os equipamentos devem ser postos em locais protegidos, que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas a efetuar trocas e manutenção dos seus componentes. Devem ser fixados firmemente e protegidos de intempéries. A colocação dos equipamentos deve ser feita de maneira a não possibilitar o desligamento dos cabos por parte dos usuários;

A.4) É vetada a colocação dos equipamentos sob os carpetes e/ou sob os isolamentos termo-acústicos dos veículos, de maneira que impeça a refrigeração dos equipamentos.

6 DO SISTEMA DE RASTREAMENTO:

6.1 O sistema de rastreamento deverá permitir o gerenciamento, identificação e controle relacionado à utilização dos veículos e máquinas SIOST, garantindo no mínimo recursos para:

A.1) Permitir a identificação de cada veículo;

A.2) Permitir a identificação de cada condutor manualmente;

A.3) Permitir a identificação do deslocamento/rota (local de início e término) efetuado por cada veículo, com a identificação de pontos dos caminhos percorridos/rastreamento de rotas;

A.4) Permitir a identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido, por deslocamento efetuado, identificando assim, a jornada de trabalho de cada veículo;

A.5) Permitir a identificação das distâncias percorridas por cada veículo/deslocamento efetuado/trecho percorrido;

A.6) Permitir a extração da quilometragem via GPS;



Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

A.7) Permitir a identificação de jornada de trabalho de cada condutor;

A.8) Permitir o controle de CNH do condutor;

A.11) O sistema web deve ser dinâmico (que permita a adição de parâmetros de controle de acordo com os critérios do usuário), com a possibilidade de programação e agendamento de alarmes com períodos de latência estabelecidos pelo usuário.

7 DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE

7.1 O monitoramento será via WEB. O sistema deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:

A.1) Web site seguro (https);

A.2) Acesso via login e senha;

A.3) Visualização de veículo(s) em mapas e imagens geo-referenciadas, que possibilitem a identificação da rua, avenidas e imagens via satélite;

A.4) Base cartográfica que tenha todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul;

A.5) As informações sobre as posições dos veículos deverão ser enviadas ao servidor da CONTRATADA (Central de Monitoramento) pelo menos a cada 30 (trinta) segundos sendo permitido o uso de conexão GPRS ou GSM;

A.6) Armazenamento dos dados por no mínimo 365 dias;

A.7) Permite visualização de veículo ou grupo de veículos no mapa;

A.8) Permite filtros por velocidade ou tempo;

A.9) Permite envio de e-mail por excesso de velocidade, uso fora do horário de expediente e/ou fim de semanas/feriados e veículo ligado e parado por mais de 05 (cinco) minutos;

A.10) Possuir relatórios gerenciais do veículo de no mínimo tais itens: tempo de funcionamento do motor; velocidade média, velocidade máxima; paradas; posição atual; posições anteriores; distâncias percorridas; leitura do hodômetros; identificação de



Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

cada veículo; identificação de cada condutor; identificação do deslocamento/rota (local de início e término) efetuado por cada veículo, com a identificação de pontos dos caminhos percorridos/rastreamento de rotas; identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido, por deslocamento efetuado, identificando assim, a jornada de trabalho de cada veículo; identificação das distâncias percorridas por cada veículo/deslocamento efetuado/trecho percorrido; extração da quilometragem via GPS; identificação de jornada de trabalho de cada condutor; controle de CNH do condutor; controle de custos de manutenção preventiva e corretiva de cada veículo; controle de lançamento de abastecimentos, trocas de óleos e filtros, troca de pneus, despesas e alterações que ocorram com os veículos, afim de promover um diário de bordo digital de todas as viaturas; agendamento de controle de bloqueio; a identificação de velocidades e picos de aceleração;

A.11) O sistema web deve ser dinâmico (que permita a adição de parâmetros de controle de acordo com os critérios do usuário), com a possibilidade de programação e agendamento de alarmes com períodos de latência estabelecidos pelo usuário;

A.12) Acesso a rastreamento por celular, via aplicativo.

8 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E DO TREINAMENTO AOS OPERADORES DO SISTEMA

8.1 Os equipamentos deverão possuir garantia contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual;

8.2 A CONTRATADA deverá reparar ou substituir os equipamentos defeituosos dentro do prazo de 48(quarenta e oito) horas em qualquer cidade do Estado do Rio Grande do Sul, contado a partir da notificação, realizada pelo fiscal do contrato via e-mail;

8.3 Se verificada desconformidade dos serviços em relação às especificações exigidas no Termo de Referência, a empresa CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

8.4 Os custos de manutenção deverão ser arcados pela CONTRATADA;

8.5 No caso de violação ou danificação dos equipamentos



Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

causados pela CONTRATANTE, o custo de aquisição e instalação dos equipamentos poderão ser cobrados pela CONTRATADA;

8.6 A empresa CONTRATADA deverá fornecer treinamento para os operadores do sistema, a ser realizado na cidade da CONTRATANTE em local a ser definido e informado pelo fiscal do contrato;

8.7 A empresa CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica presencial no prazo máximo de 02 (duas) horas após a notificação, realizada pelo fiscal do contrato via e-mail.

9 DO QUANTITATIVO E DAS INSTALAÇÕES

9.1 Serão instalados equipamentos em 21 (vinte e um) veículos/máquinas da frota pertencente ao Município de Óleo, e a critério da CONTRATANTE o quantitativo poderá ser aumentado ou suprimido dentro dos limites estabelecido na Lei 8.666/93.

9.2 As instalações dos módulos rastreadores nos veículos deverão ocorrer na cidade da CONTRATANTE, em local a ser definido pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a contratação, e as atividades de instalação e cadastro dos veículos serão acompanhadas pelo fiscal do contrato e pela secretaria requisitante cujo serviço for solicitado;

9.3 Após a instalação dos módulos rastreadores, a CONTRATADA deverá emitir atestado de instalação, assinado pelo funcionário responsável pela instalação, pelo requisitante de cada secretaria que acompanhou a instalação do módulo no veículo e pelo fiscal do contrato;

9.4 No final da vigência contratual, os equipamentos deverão ser retirados pela CONTRATADA e recolhidos sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

9.5 A empresa CONTRATADA deverá dispor de uma central de atendimento, com escritório físico, telefone, email e WhatsApp para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional, bem como dar suporte técnico a CONTRATANTE;

9.6 A empresa CONTRATADA deverá fornecer número telefônico fixo ou móvel, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados, e ainda, um endereço eletrônico para eventuais comunicações.



Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

10 DA GARANTIA

10.1 A empresa CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os equipamentos, prevalecendo a do fabricante se for maior, e de 12 (doze) meses para os serviços de instalação.

10.2 Durante o prazo de garantia, que será contado a partir da entrega definitiva do objeto, a empresa CONTRATADA deverá dar cobertura a todos os equipamentos adquiridos junto ao fabricante, prestando a manutenção corretiva.

10.3 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso e funcionamento.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Prestar os serviços objeto do contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;

11.2 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar, em até 48 (quarenta e oito) horas em qualquer cidade do Rio Grande do Sul após solicitado;

11.3 Realizar a capacitação e o treinamento dos empregados que irão operar o sistema, os quais serão indicados pela CONTRATANTE;

11.4 Garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;

11.5 Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;

11.6 Guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente a CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

11.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da licitação;

11.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da CONTRATANTE ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;

11.9 Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.10 Comunicar imediatamente o fiscal do contrato, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho;

11.11 Zelar pela qualidade dos serviços executados;

11.12 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93;

11.13 Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e outras definidas neste Termo de Referência;

11.14 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas e obrigações previdenciárias, trabalhistas, bem como pelas despesas tributárias decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto;

11.15 Responder pela segurança e bem-estar de seus empregados, responsabilizando-se por questões tais como alimentação, saúde e fornecimento de equipamento de proteção individual, entre outras que se fizerem necessárias.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal;

12.2 Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA;

12.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços



Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo;

12.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado;

12.5 Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

12.6 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

12.7 Notificar por escrito a CONTRATADA, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

12.8 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

13 DA CONFIDENCIALIDADE

13.1 A empresa CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do Contrato.

13.2 O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

13.3 A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as



Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos materiais por eles acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

13.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

13.5 O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

14 DOS PRAZOS

14.1 A instalação dos módulos rastreadores (GPS), e cadastramento dos veículos no sistema deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, devendo ser entregue em perfeito funcionamento;

14.2 Os serviços de monitoramento e rastreamento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS, serão prestados mensalmente, de forma contínua, até o limite de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal N° 8.666/93.

15 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- A)** Efetuar o pagamento ajustado;
- B)** Dar as condições necessárias à execução do Contrato à CONTRATADA;
- C)** Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato e, por seus prepostos, comunicar a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço à CONTRATADA, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as providências cabíveis;



Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

D) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

16 PENALIDADES

16.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

A) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

B) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

C) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

D) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

E) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

16.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17 DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 O recebimento dos serviços será pelo Secretário, Sr. João de Almeida Sobrinho, e a fiscalização dos serviços será efetuado



Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

pelo Fiscal do Contrato SR João de Almeida Sobrinho, assim como na forma prevista nas Letras "a" e "b" do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

17.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o presente Termo de Referência, com a proposta da CONTRATADA e com o contrato.

17.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela empresa CONTRATADA, sem ônus adicionais para a Contratante.

17.4 Ficará a cargo do Fiscal do Contrato:

A.1) Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;

A.2) Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

A.3) Documentar as ocorrências em registro próprio, firmado junto com o preposto da CONTRATADA.

18 CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

18.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a prestação dos serviços onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

A) greve geral;

B) calamidade pública;

C) interrupção dos meios de transporte;

D) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

18.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

18.3 Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Setor de Licitações e Contratos, até 24 horas após a ocorrência. Caso não



Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

19 DA ALTERAÇÃO E REJUSTE DOS PREÇOS

19.1 A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

19.2 O preço dos serviços poderá ser reajustado, anualmente, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou algum outro que venha a substituí-lo, após verificação do preço do mercado.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 As partes Contratantes declaram estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no edital, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

21 FORO

21.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Piraju/SP.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato que, lida e achada conforme, vai assinada, na presença de duas testemunhas.

Óleo, 01 de junho de 2022.

Contratante
Jordão Antonio Vidotto
Prefeito Municipal

GESTOR DO CONTRATO
João de Almeida Sobrinho



Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CONTRATADA

Ricardo Adriano Scotte

TESTEMUNHAS
